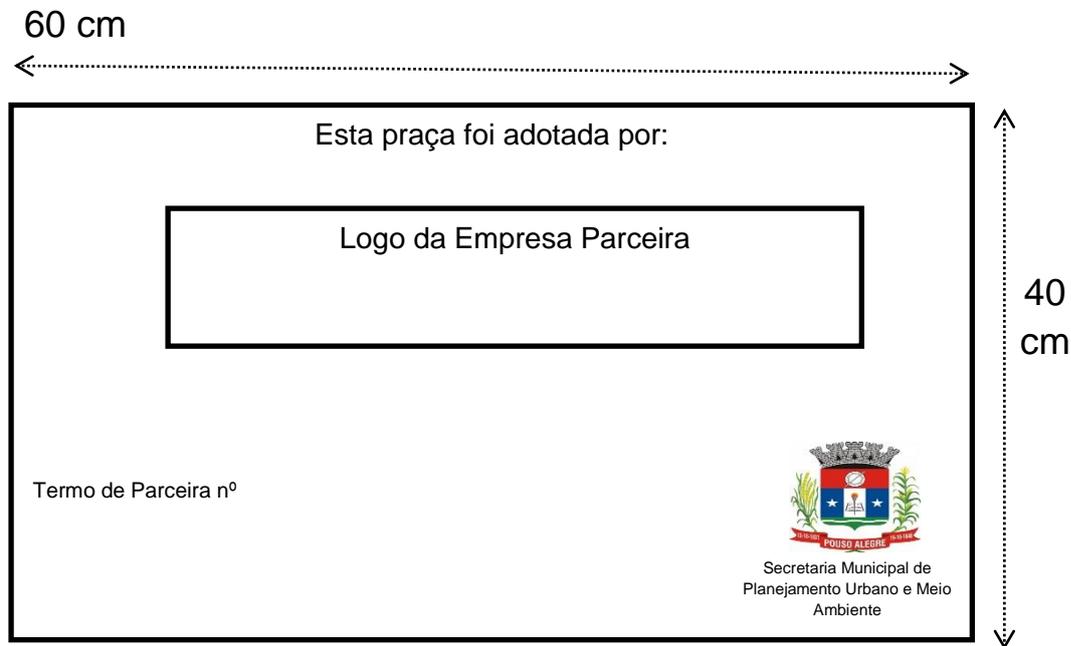


ANEXO III

MODELO DA PLACA PUBLICITÁRIA



Decreto nº _____

Art. 10. Uma vez assinado o Termo de Adesão, poderá ser instalada uma placa de publicidade do adotante, conforme modelo estabelecido neste Decreto (Anexo III).

Parágrafo único: Uma placa adicional poderá ser instalada para cada 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) de área adotada.

Diretrizes acerca das placas publicitárias

As placas publicitárias serão padronizadas, com dimensões de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme modelo acima. Tratando-se de canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5m (um metro e meio), será permitida a colocação de, no máximo 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão.

Deverão possuir os seguintes dizeres: “esta praça foi adotada por”, bem como o logotipo da Prefeitura Municipal e o nome da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Nota:

O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos neste anexo. Não poderão ser afixadas sobre o passeio de pedestre, visando não obstruir a via pública e a passagem de pedestres.